



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.403, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera a Lei Ordinária nº 6.194, de 20 de dezembro de 2018 e a Lei Ordinária nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta lei promove alterações na Lei Ordinária nº 6.194, de 20 de dezembro de 2018 (que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências) e na Lei Ordinária nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018 (que dispõe sobre a estruturação dos cargos de secretários municipais, dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências), na forma que dispõe.

**Art.2º** A Lei Ordinária nº 6.194, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 10 - A Prefeitura Municipal é composta de órgãos de assessoria, meio, fins, desenvolvimento e mistos.*

*Art. 12 - ...*

*I - ...*

*b. (revogado);*

*...*

*V - Órgãos mistos:*

*a. Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos.*

*VI - Conselhos Municipais, regidos por leis específicas.*

*Art. 17 - A Subprefeitura Distrital de Moreira César é integrada pelo:*

*I - ...*

*k. Em coordenação com as Secretarias afins, efetuar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais e vias públicas; serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e logradouros públicos, manutenção e conservação das praças, passeios e calçadas, manutenção e a conservação, bem como pequenos reparos de alvenaria, elétrica, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria dos prédios públicos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*“Art. 23 - A Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos é composta de:*

*I. ...*

*II - Departamento de Serviços Públicos;*

*III - Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional;*

*IV - Departamento de Comunicação*

*Art. 24 - São competências da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos:*

*...*

*VIII - Gerenciar os serviços de:*

*a. coleta de resíduos e sua destinação final, bem como os serviços de zeladoria relacionados à limpeza das vias e logradouros públicos, inclusive capina e varrição;*

*b. concessão de terminais rodoviários e turísticos;*

*c. organização e funcionamento de cemitérios, funerárias e velórios municipais,*

*d. iluminação pública em vias e praças, agindo, quando necessário, em articulação os órgãos competentes do Estado e concessionárias;*

*IX - Manter a conservação de espaços públicos, equipamentos e mobiliários urbanos, dos próprios municipais, das vias e logradouros públicos e estradas rurais do Município;*

*X - Administrar o parque de máquinas, tratores, caminhões e outros veículos, da frota de caminhões sob a responsabilidade da secretaria, programando, controlando e cuidando de sua utilização e manutenção;*

*XI - Prestar apoio às Secretarias Municipais e administração distrital no desenvolvimento de suas atividades;*

*XII - Atuar nos conselhos pertinentes nos assuntos relativos à disponibilização de serviços e à manutenção de estradas e pontes rurais;*

*XIII - Prestar suporte técnico-operativo em mobilizações da defesa civil ou em situações emergenciais, no âmbito das atividades e responsabilidades da Prefeitura;*

*XIV - Manter articulação com a defesa civil quanto a medidas preventivas em áreas de risco;*

*XV - Supervisionar a manutenção dos equipamentos dos parques públicos;*

*XV - Responder pelo almoxarifado interno da Secretaria;*

*XVI - Manter a infraestrutura básica do Município;*

*XVII - Assumir ações intersetoriais realizadas em conjunto com outras Secretarias Municipais;*

*XVIII - Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à manutenção e conservação de vias e áreas públicas;*

*XIX - Acompanhar a execução de obras e de projetos no âmbito da Secretaria;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XX - Acompanhar a gestão de contratos e convênios no âmbito da Secretaria;*
- XXI - Controlar a tramitação interna de documentos e processos;*

*Art. 25. São competências do Departamento de Serviços Públicos:*

- I - Gerir os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal e em conformidade com a política nacional de resíduos sólidos;*
- II - Coordenar as atividades de zeladoria que tem por atribuições a execução de serviços de roçagem, capinação e varrição de áreas públicas urbanas;*
- III - Em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com o órgão estadual competente, fiscalizar os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais e de saúde;*
- IV - Supervisionar as atividades relacionadas à concessão de terminais rodoviários e terminais turísticos do Município;*
- V - Supervisionar e fiscalizar os serviços terceirizados sob sua alçada, quanto ao cumprimento de metas estabelecidas e o nível de satisfação dos usuários, elaborando instrumentos que auxiliam no gerenciamento dos dados contratuais;*

*25-A - São competências do Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional:*

- I - Coordenar as atividades de manutenção da frota de caminhões e maquinários disponível para os serviços da Secretaria;*
- II - Gerenciar o parque de máquinas, tratores, caminhões e outros veículos, da frota sob a responsabilidade da Secretaria, programando, controlando e cuidando de sua utilização e manutenção;*
- III - Gerenciar o almoxarifado interno da Secretaria;*
- IV - Executar serviços de roçagem e poda em vias não pavimentadas, bem como em áreas rurais, parques infantis e equipamentos esportivos;*
- V - Coordenar e elaborar os processos e atender às demandas com a distribuição de máquinas e equipamentos (leves e pesados, e de transporte de carga) para atender as obras públicas e demais demandas da Prefeitura;*
- VI - Executar a limpeza de entulhos da cidade, e dos próprios municipais;*
- VII - Atuar de modo colaborativo e coordenado com a Subprefeitura;*
- VIII - Requisitar e providenciar os meios necessários para os reparos e consertos, e para as manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos, máquinas e equipamentos (leves, pesados, e de transporte de carga e passageiros) com reposição de peças dos mesmos e acompanhamento dos trabalhos de mecânica, borracharia e lavagem;*
- IX - Acompanhar e executar a manutenção, a ampliação e a conservação de obras e logradouros públicos, verificando se as mesmas estão sendo executadas em consonância com os respectivos projetos com base em informações dos demais departamentos;*
- X - Prestar apoio na montagem da infraestrutura de eventos na cidade;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*XI - Incentivar e fiscalizar o adequado emprego das matérias primas e demais materiais, objetivando a maximização da qualidade e produtividade finais;*

*XII - Contribuir no fornecimento de insumos (mão de obra, material e ferramental) para os reparos da frota de veículos, máquinas e equipamentos (leves, pesados, e de transporte de carga e passageiros);*

*XIII - Preparar documentação técnica para processos licitatórios de materiais de consumo e maquinário no âmbito da Secretaria e, ainda, prestar apoio técnico às demais secretarias sempre que necessário;*

*XIV - Promover ação de desfazimento (demolição);*

**25-B - Vinculam-se ao Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional:**

*I - Divisão de Zeladoria, com competência para*

*a. Fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;*

*b. Proceder à manutenção dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso;*

*c. Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada;*

*d. Coordenar os serviços de tapa buraco, limpeza de galerias e de desobstrução boca de lobo das vias públicas;*

*e. Apontamento dos tubos das galerias e tampas de boca de lobo;*

*f. Executar os serviços de reposição asfáltica em valas abertas, inclusive através de processos para reparos em galerias de águas pluviais;*

*g. Coordenar e realizar serviços de tapa-buracos em vias pavimentadas;*

*h. Executar reparos em vias pavimentadas com paralelepípedo ou blockets, bem como executar e fazer reparos em sarjetas e sarjetões para solução de escoamento de águas;*

*i. Executar serviços de rebaixamento de guias de entrada ou saída de veículos e serviços de nivelamento e reposição de guias em vias públicas, inclusive colocação ou troca de guias em locais já pavimentados;*

*j. Executar os serviços de complementação em galerias de águas pluviais;*

*k. Executar limpeza em bocas de lobos e poços de visita, bem como trocas ou reposições de tampas ou tampões;*

*l. Executar serviços de desobstrução de tubulação de galerias de águas pluviais;*

*m. Elaborar projetos básicos de galerias de águas pluviais, vias públicas e estradas municipais.*

*n. Realizar manutenção das estradas vicinais, bem como a saída de águas pluviais;*

*o. Coordenar as iniciativas relativas à política de iluminação pública de vias, praças e demais logradouros públicos, bem como realizar a manutenção do parque de iluminação do município, promovendo ações de expansão e modernização.*

*p. Coordenar as ações de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação, construção e administração de lóculos e demais serviços funerários públicos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*q. Supervisionar e zelar pela administração de cemitérios municipais e, ainda, executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins destes.”*

*Art. 27 - ...*

*...*

*II - .....*

*a. (revogado)*

*.....*

*c. (revogado)”*

*Art. 29 - ...*

*...*

*II. Compete aos integrantes da Procuradoria Municipal:*

*a. Representar judicial e extrajudicialmente o Município, sobretudo quanto às ações que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei;*

*b. Prestar apoio jurídico às Secretarias Municipais, inclusive na elaboração de minutas de termos e documentos, contratos, portarias, decretos e de projetos de leis do Poder Executivo Municipal, bem como de minutas de justificativas de vetos;*

*c. Exarar e acompanhar os pareceres nos processos administrativos de licitação, de formalização dos contratos administrativos, convênios, parcerias, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos congêneres de interesse do Município, cabendo-lhes opinar, quando instados, sobre recursos interpostos em certames licitatórios;*

*d. Acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso;*

*e. Assessorar, quando requisitados, nos procedimentos administrativos, inclusive disciplinares;*

*f. Auxiliar dando suporte aos trabalhos de Comissões de Sindicantes e Processos Administrativos sempre que requisitados.*

*III - (revogado);*

*...*

*V - (revogado)*

*Parágrafo único. as atribuições dispostas na alínea “c”, do inciso II, deste artigo, não se aplicam, como regra, aos advogados públicos e servidores lotados do Departamento Jurídico Fiscal, ressalvada a apreciação de temáticas afetas ao campo financeiro, arrecadatário ou tributário.”*

*Art. 89 - ...*

*...*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*II - (revogado)*

...

**Art. 90 - ...**

*I - Prestar apoio às Secretarias Municipais e administração distrital no desenvolvimento de seus projetos com a elaboração de documentos necessários para contratação de empresas especializadas para execução de obras e serviços;*

*II - Atuar nos conselhos relativos ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Plano Diretor e demais pertinentes à competência da secretaria;*

*III - Articular com os órgãos públicos, privados e entidades organizadas da sociedade, com vistas à participação e o apoio em projetos da Secretaria, assim como dar suporte técnico às ações de infraestrutura urbana afetas à sua competência;*

*IV - Elaborar projetos de revitalização dos parques públicos;*

*V - Gerir ações intersetoriais realizadas em conjunto com outras Secretarias Municipais no que tange aos equipamentos próprios municipais;*

*VI - Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à pavimentação de vias e áreas públicas;*

*VII - Organizar, acompanhar e avaliar os serviços dos profissionais da Secretaria;*

*VIII - Fiscalizar a execução das obras e projetos no âmbito da Secretaria;*

*IX - Controlar a tramitação interna de documentos e processos;*

*X - Coordenar esforços com vistas à estruturação e implementação de convênios e parcerias, dentro da política de interesses e prioridades estabelecidas pela Prefeitura, no âmbito da Secretaria;*

*XI - Propor metodologias e revisão de fluxos de trabalho, bem como capacitações para as equipes da Secretaria;*

*XII - Buscar recursos e parcerias com o Estado, a União, com empresas e outras fontes de recursos para viabilizar projetos de interesse da municipalidade, no âmbito da Secretaria;*

*XIII - Acompanhar a gestão de contratos e convênios no âmbito da Secretaria;*

*XIV - Participar do processo de desenvolvimento urbano relativo ao uso, ocupação e parcelamento de solo, assim como a aprovação de projetos técnicos de novos loteamentos;*

*XV - Implementar as ações relacionadas ao Plano Diretor, assim como, fiscalizar a ocupação do solo, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Código de Edificações;*

*XVI - Implementar o Plano de Mobilidade Urbana, no que refere-se às vias públicas e seus acessos;*

*XVII - Elaboração de diretrizes para a implementação de ações de acessibilidade nos passeios públicos e em projetos particulares*

...

**Art. 91 - (revogado)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Art. 92 - (revogado)*

*Art. 93 - ...*

...

*XIV - Analisar as solicitações de ligação domiciliar de energia elétrica particulares para posterior aprovação da Secretaria junto à concessionária de energia elétrica;*

*XV - Coordenar estudos para elaboração de normas para projeção e execução de calçadas acessíveis em conformidade com a legislação vigente.”*

*Art. 106 - ...*

...

*II - (revogado);*

...

*Art. 107 - ...*

...

*VII. Participar da elaboração de políticas municipais de limpeza, propondo soluções ambientais relacionadas à coleta, reciclagem e disposição dos resíduos sólidos;*

...

*XV - Propor a elaboração ou revisão de programa municipal de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;*

*XVI - Atuar no controle e monitoramento de aterros sanitários do Município, bem como dos sistemas de tratamento e disposição ou reciclagem dos resíduos sólidos, desenvolvendo indicadores de desempenho da disposição de resíduos nos aterros;*

*XVII - Coibir a disposição de resíduos sólidos em locais e em forma não autorizados, adotando as medidas administrativamente pertinentes;*

*XVIII - Analisar e emitir licenças específicas de mineração naquilo que competir ao município.”*

*Art. 108 - (revogado)*

*Art. 109 - ...*

...

*III - Efetuar, juntamente com o Departamento de Planejamento e com o Departamento de Regularização Fundiária, o controle do parcelamento, uso e ocupação de áreas de interesse para o desenvolvimento do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo plano diretor do Município e legislação vigente;*

...

*X - Executar projetos de arborização e realizar podas de renovação em plantas ornamentais e em árvores de praças, áreas verdes e vias públicas;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*XI - Conservar o plantio de árvores e manter os serviços de jardinagem paisagística em canteiros, parques, jardins e demais áreas públicas;*

*XII - Coletar resíduos vegetais oriundos de podas de árvores e limpeza de parques e jardins;*

*XIII - Executar serviços de roçagem em áreas particulares com cobrança de preço público;*

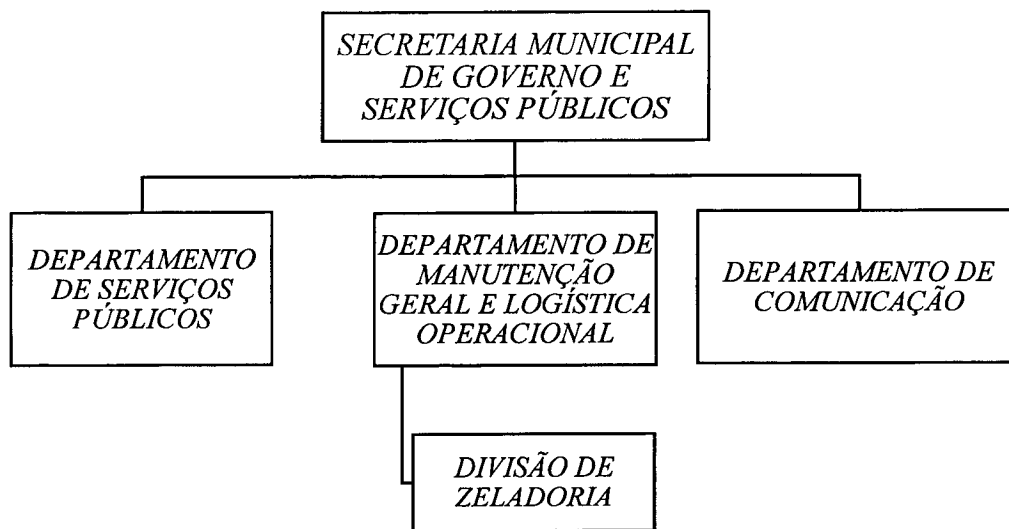
*XIV - Atuar no controle de insetos e roedores na zona urbana.*

*XV - Propor a implementação de programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos, bem como programas de tratamento e reaproveitamento de resíduos orgânicos, em parceria com a sociedade civil organizada, iniciativa privada e órgãos públicos;*

*XVI - Analisar e emitir parecer sobre os planos de gerenciamento de resíduos industriais, de saúde e inertes.*

...

**ANEXO I – ORGANOGRAMAS**

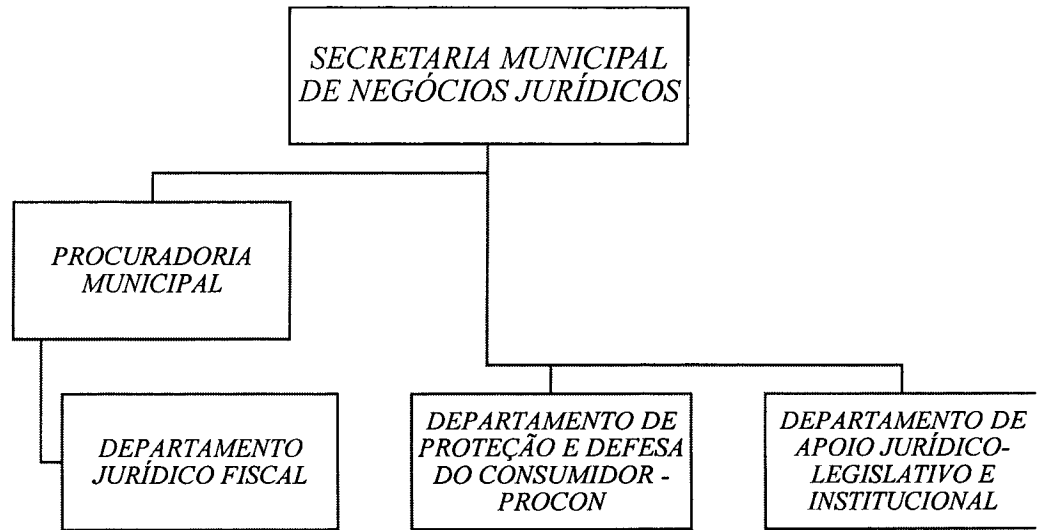


.....

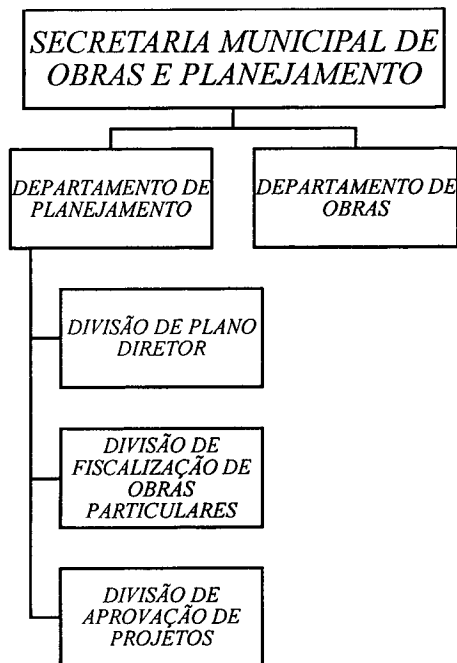




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



.....



.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE  
MEIO AMBIENTE

.....

**Art. 3º** A Lei Ordinária nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Anexo III*

*Cargos de provimento em comissão*

<i>CARGO</i>	<i>NATUREZA</i>	<i>QTD</i>	<i>VENCIMENTO</i>
.....	.....	...	.....
.....	.....	...	.....
.....	.....	...	.....
.....	.....	...	.....
<i>Assessor</i>	<i>Comissionado</i>	<i>41</i>	<i>R\$ 4.890,00</i>

.....

*Anexo V*  
*Funções de confiança*

<i>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</i>	<i>QTD</i>	<i>BASE DA GRATIFICAÇÃO</i>
.....	...	.....
<i>Diretor de Departamento</i>	<i>45</i>	<i>R\$ 10.226,97</i>
.....	...	.....
.....	...	.....
.....	...	.....
.....	...	.....

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para adequação ao sistema orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, bem como abrir créditos suplementares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ou especiais e, ainda, compatibilizar as presentes modificações ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2021.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Prefeito Municipal em exercício**

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de janeiro de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº01/2021